ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.026, DE 21 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e transferir, por alienação, imóvel rural pertencente ao patrimônio público municipal à empresa Ventos de Santa Bertilla Energias Renováveis S.A. (Ventos de Santa Bertilla).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Executivo Municipal, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada a edificação pública municipal, atualmente classificada como bem de uso especial, vinculada à unidade de ensino denominada "José Augusto", localizada na comunidade Ubaeira, sítio Maxixe, zona rural deste Município, com área total de 130,68 m², descrita nas coordenadas geográficas E: 803.687,08 - N: 9.315.628,37, a qual passa à categoria de bem dominical, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A desafetação de que trata o *caput* fundamenta-se na cessação da função educacional do imóvel, apurada mediante processo administrativo e parecer técnico emitido pela Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º A desafetação implica a disponibilidade do bem para alienação, condicionada à observância do interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, com encargo, à empresa Ventos de Santa Bertilla Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.740.786/0001-23, a edificação descrita no art. 1º, mediante pagamento, pela adquirente, da quantia de R$ 43.358,27 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), a ser destinada à melhoria da comunidade do Maxixe, zona rural deste Município.

§ 1º A alienação será formalizada mediante escritura pública de cessão de direitos possessórios e de benfeitorias, devidamente registrada em cartório, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O instrumento de alienação conterá cláusula resolutiva expressa, prevendo a reversão da edificação ao Município, caso não seja cumprido o encargo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da escritura pública.

Art. 3º Caberá à empresa adquirente arcar com todas as despesas decorrentes da transcrição da escritura pública e dos registros imobiliários necessários, bem como apresentar os documentos e prestar as informações requeridas pela Administração Pública Municipal, obrigando-se o Município de Currais Novos a fornecer toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos, antes ou após a escritura de alienação, para efeito do respectivo registro.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da cessão de que trata esta Lei, inclusive firmar contratos, convênios, termos de compromisso e demais instrumentos congêneres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 21 de julho de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:FA0BED89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/07/2025. Edição 3585
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/